



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, de 03 de setembro de 2010.

Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo para que seja requerido o benefício da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre diretrizes para regularização de construções, reformas e ampliações no Município de Campo Limpo Paulista.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 31 de agosto de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

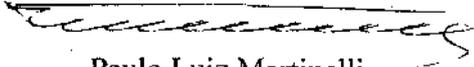
“Art. 15. Fica instituído o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de sua publicação, para que seja requerido o benefício desta Lei Complementar, sob pena de decadência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 15 da Lei Complementar nº 382, de 08 de dezembro de 2009, e a Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário